



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 24/2018**

Afonso Cláudio, 26 de setembro de 2018.

**RECEBEMOS**  
Em, 26 / 09 / 18  
Prot 824/18 (12.50)  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

CIENCIA EM SESSÃO  
DIA, 28 / 09 / 18

Senhor Presidente,

Venho através da presente, expor e solicitar de V. Excia e seus dignos pares atenção especial a esta nossa reivindicação para que possamos executar nosso orçamento de forma a cumprir os programas e projetos constantes do mesmo sem maiores obstáculos.

Quando da remessa da proposta de orçamento para o exercício financeiro de 2018, o fizemos com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada por essa Câmara em 10 de julho de 2017 sob o nº. 2.216/2017.

Como é de conhecimento desse Poder, os recursos relativos aos Convênios firmados com a União e Estado são recebidos pelo Município para serem aplicados em despesas específicas que não podem ser descumpridas, portanto não devem ter restrição ou obstáculos para seus ingressos no orçamento.

O inciso I do parágrafo 3º do art. 166 da Constituição Federal assim legisla:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Para que esta administração possa desenvolver seu trabalho com agilidade e presteza, precisamos contar com a parceria dessa Câmara nos dando as condições que precisamos para assim cumprir nossa missão com seu devido acompanhamento e fiscalização.

Diante do exposto solicitamos seja elevado em 20% (vinte por cento) o limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, aprovados pelo art. 8º, I da Lei 2.231/2017, pois como é do conhecimento deste Poder, recentemente foi aprovada a Lei que concedeu reajuste aos nossos servidores e conseqüentemente precisamos adequar nosso Orçamento a esta nova realidade.

Antecipadamente agradecemos a atenção que certamente será dada ao Projeto de Lei que está sendo remetido para **apreciação em regime de URGÊNCIA, com a exclusão do interstício mínimo** e a devida aprovação. **APROVADOS POR UNANIMIDADE**

Cordialmente,

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI N° 24 /2018.**

**Dispõe sobre a alteração do percentual para suplementação de dotação orçamentária na Lei Municipal nº. 2.231/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Afonso Cláudio para o exercício financeiro de 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.231, de 30 de novembro de 2017, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de Afonso Cláudio para o exercício financeiro de 2018 tem seu percentual acrescido em 20% (vinte por cento), passando a constar:**

**Art. 8º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:**

**I - De 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, mediante a utilização de recursos provenientes:**

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;**
- b) do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- c) do excesso de arrecadação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 2º** - Permanece em vigor o texto remanescente do citado artigo.

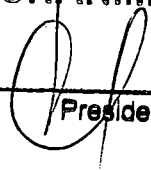
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, ES, 26 de setembro de 2018.

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em 28/09/18

  
Presidente